

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, cidade de Rio Verde/GO, vem por meio de seu representante no certame, tempestivamente¹, com fulcro no inciso I, § 1º, do art. 165, da Lei nº LEI Nº 14.133/2021, à presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar:

RAZÕES DE RECURSO

Em face da decisão dessa Comissão de Licitação que **DESCCLASSIFICOU** a empresa **RECORRENTE**, conforme disposto em razões que abaixo.

A **RECORRENTE** participou do pregão eletrônico de número supracitado no dia 20/10/2025, ofertando um desconto de 6,39% (Seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

As demais participantes ofertaram o seguintes descontos:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-6,38 %
S.H. INFORMÁTICA LTDA	- 6,10 %
BAMEX	- 5,68%

A **RECORRENTE** foi convocada para apresentação da prova de conceito, que a fez atendendo todos o itens exigidos no instrumento convocatório, conforme segue decisão liberada no portal no dia **07/11/2025** :

¹ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

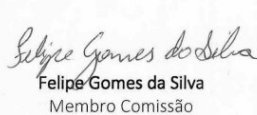
Diante do exposto, a Comissão Técnica de Avaliação manifesta-se favoravelmente à aprovação técnica da proposta apresentada pela empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, recomendando o prosseguimento do processo para as etapas de adjudicação e homologação.

Itaporã – MS 24 de outubro de 2025.

ASSINAM COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO


Wagner Borges Gonçalves
Membro Comissão


José Mario Sanches
Membro Comissão


Felipe Gomes da Silva
Membro Comissão

No entanto no dia **11/11/2025** a **SH INFORMÁTICA LTDA**, requereu reconsideração da avaliação da prova de conceito realizada pela **RECORRENTE** pelos seguintes fundamentos, vejamos:



II – DOS FUNDAMENTOS

Item 01 – Perfis de Acesso

“Cadastrar um gestor on-line e real time, determinando uma unidade e uma subunidade e demais controle financeiros até cinco níveis, depois da realização de acesso ao sistema com os dados cadastrados;”

O edital requer cinco níveis de login, incluindo Consultor, Global e Master, conforme roteiro da Prova de Conceito (Requisitos Mínimos). Entretanto, a empresa concorrente apresentou apenas três perfis de acesso, sem comprovar a existência dos níveis hierárquicos exigidos. Tal ausência caracteriza descumprimento técnico de requisito essencial, que deveria ensejar a reprovação do item.

Item 04 – Limite Ilimitado de Veículo

“O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra no veículo e possibilitar que em algumas exceções o veículo tenha

saldo ilimitado. Para este caso, o gestor deve alterar o valor do limite do veículo e ficará registrado em log de sistema as alterações realizadas (Controle de Abastecimento);”

O edital determina que o sistema permita definir limite de veículo “ilimitado”, conforme a necessidade do contratante. Durante a demonstração, a empresa concorrente restringiu o limite ao valor de R\$ 500.000,00, justificando que “nenhum veículo gastaria tal montante”.

No entanto, ao fixar esse teto, o saldo operacional fica retido e não é automaticamente redistribuído entre os cartões, comprometendo a gestão do saldo em tempo real. Portanto, o requisito não foi integralmente atendido, já que não se demonstrou o funcionamento de um limite verdadeiramente dinâmico e ilimitado.

Item 16 – Check-out com Login e Senha

“O sistema deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão no sistema deverá ser solicitado a identificação do condutor por meio de matrícula e senha, para registrar a retirada do veículo. Desta maneira atestando que as notas fiscais pertencem realmente as manutenções executadas no veículo; A ordem inversa não interfere no resultado, desde que fique demonstrado que houve o check out, com a inclusão da senha do usuário e a devida apresentação das NFs dos fornecedores;” Durante a apresentação da Prova de Conceito, a empresa não demonstrou em tempo real o processo de check-out com login e senha, limitando-se a relatar verbalmente a existência dessa função.

De acordo com o item 5.9.7 do edital, qualquer funcionalidade não demonstrada durante a prova deve ser considerada não atendida, não podendo ser presumida ou aceita mediante justificativa oral.

Item 24 – Dashboard em Tempo Real (Módulo Abastecimento)

“Para o módulo de Abastecimento: Exibir em tempo real o valor total empenhado, Valor aprovado, valor consumido e valor disponível, com atualização automática após cada abastecimento registrado. Impedir lançamentos que ultrapassem o valor total disponível do empenho. Permitir a consulta detalhada por empenho. Apresentar alertas visuais ou

notificações quando o valor restante a distribuir ou a aprovar for igual a zero.

Garantir rastreabilidade de cada abastecimento vinculado ao empenho, com vínculo ao contrato vigente e ao status “ativo”.

O edital exige a demonstração de dashboard específico do módulo de abastecimento, com atualização em tempo real.

A concorrente apresentou painel genérico, restrito aos módulos de manutenção e empenho, sem contemplar o módulo de abastecimento conforme requerido.

Portanto, o requisito não foi atendido, sendo a aprovação do item incompatível com a exigência editalícia.

Item 33 – Relatório de Inconsistências

“Relatórios de inconsistências do controle e Abastecimento;”

O edital é claro ao exigir relatório analítico de inconsistências, capaz de indicar erros de

senha, quilometragem e falhas operacionais. A empresa apresentou apenas histórico de abastecimentos, sem função de tratamento ou correção de falhas, não cumprindo o requisito técnico mínimo.

Item 35 – Relatório Personalizável

“Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, KM, prefixo, RENAVAL), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pelo contratante e também deverá conter a opção salva-lo, em tempo real;”

O edital determina a disponibilização de relatórios personalizáveis, com inclusão ou exclusão de campos em tempo real. A concorrente apresentou apenas listagens fixas, sendo necessário exportar e navegar entre abas diferentes, o que não caracteriza relatório dinâmico. O requisito, portanto, não foi atendido.

Item 37 – Dashboards de Consumo

“Apresentar pelo menos no módulo de abastecimento, dados estatísticos: como por exemplo, equipamentos com maior consumo, estabelecimentos mais utilizados, secretarias com maior demanda de gastos (dashboard) para leitura e tomada rápida de decisão pelo gestor de frotas”

O edital determina a apresentação de painéis interativos que indiquem equipamentos e postos de maior consumo.

A empresa concorrente apresentou relatórios estáticos em formato PDF, sem qualquer interação visual, descumprindo o requisito e contrariando o objetivo de gestão e tomada de decisão rápida previsto no edital.

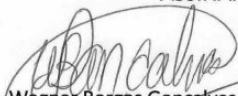
Logo após a comissão de licitação decidiu por revogar a decisão aprovação da prova técnica da **RECORRENTE** e convocou a **PRIME** que apresentou a prova de conceito e não atendeu satisfatoriamente aos quesitos, vejamos:

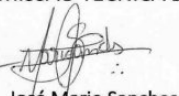
5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

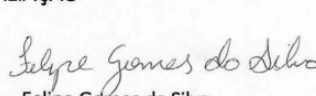
Diante do exposto, a comissão entende que a Prova de Conceito foi **insatisfatória**, motivo pelo qual recomenda a **desclassificação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com a consequente convocação da melhor colocada.

Itaporã – MS 26 de novembro de 2025.

ASSINAM COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO


Wagner Borges Gonçalves
Membro Comissão


José Mario Sanches
Membro Comissão


Felipe Gomes da Silva
Membro Comissão

Sendo convocada a **SH INFORMÁTICA** que segundo decisão proferida atendeu a todos requisitos da prova de conceito, vejamos:

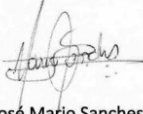
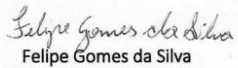
5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

O fornecedor compareceu para a apresentação na data e horário combinados, portando os equipamentos necessários para apresentação.

Todos os itens/requisitos foram apresentados de forma **satisfatória**, motivo pelo qual a comissão recomenda a classificação da empresa **S.H. INFORMATICA LTDA.**

Itaporã – MS, 08 de dezembro de 2025.

ASSINAM COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

 Wagner Borges Gonçalves Membro Comissão	 José Mario Sanches Membro Comissão	 Felipe Gomes da Silva Membro Comissão
---	--	--

Decisão completamente equivocada, visto que a **RECORRENTE** foi a empresa que ofertou a melhor oferta e atendeu de fato a todos quesitos da prova conceito, e ainda que as contrarrazões ao pedido de reconsideração foram protocolados em momento diferente do previsto no edital, a petição foi aceita pela administração pública e demonstra de fato que a **RECORRENTE** atendeu a todos os quesitos da prova de conceito bem como a forma que foi divulgado o resultado da prova de conceito das empresas participantes deixa uma lacuna de dúvidas quanto a capacidade técnica dos avaliadores e abrindo margem para suspeita de direcionamento no processo licitatório, situação essa que não encontra guarida nos princípios da moralidade e legalidade.

VEJAMOS AGORA A ANÁLISE TÉCNICA DA AVALIAÇÃO DAS PARTICIPANTES:

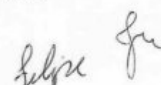
VÓLUS

4. ANÁLISE TÉCNICA

Após o exame das funcionalidades e demonstrações apresentadas pela empresa **Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.**, a Comissão Técnica verificou que o sistema proposto atende aos requisitos previstos no Termo de Referência, incluindo:

- ✓ Cadastro e gestão de usuários (gestores, administradores e condutores) com controle em tempo real e por níveis hierárquicos;
- ✓ Integração com a base nacional do DETRAN para atualização automática dos dados dos veículos;
- ✓ Controle de limites financeiros por veículo e registro de alterações em log de sistema;
- ✓ Módulo de manutenção com abertura de Ordens de Serviço apenas por gestores autorizados, garantindo rastreabilidade e integridade do processo;
- ✓ Sistema de cotação eletrônica de peças e serviços com no mínimo três orçamentos;
- ✓ Controle de abastecimento vinculado a empenhos, com travamento automático de valores e alertas em tempo real;
- ✓ Emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros conforme exigências dos itens 27 a 37 do Termo de Referência;
- ✓ Painel estatístico (dashboard) de consumo e desempenho por veículo, unidade e credenciado.

Com base nas verificações e testes realizados, a Comissão Técnica concluiu que o sistema apresentado pela empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA** atende plenamente aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos, demonstrando capacidade tecnológica e operacional para execução do objeto licitado.



5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

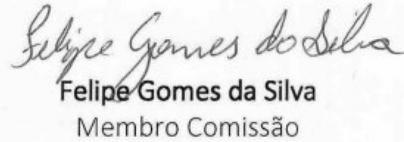
Diante do exposto, a Comissão Técnica de Avaliação manifesta-se favoravelmente à aprovação técnica da proposta apresentada pela empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, recomendando o prosseguimento do processo para as etapas de adjudicação e homologação.

Itaporã – MS 24 de outubro de 2025.

ASSINAM COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO


Wagner Borges Gonçalves
Membro Comissão


José Mario Sanches
Membro Comissão


Felipe Gomes da Silva
Membro Comissão

PRIME

4. ANÁLISE TÉCNICA

Após o exame das funcionalidades e demonstrações apresentadas pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, a Comissão Técnica verificou que o sistema proposto com alguns achados:

ITEM	DESCRIPTIVO	SITUAÇÃO
01	Cadastrar um gestor on-line e real time, determinando uma unidade e uma subunidade e demais controle financeiros até cinco níveis, depois da realização de acesso ao sistema com os dados cadastrados;	Aprovado
02	Cadastrar um Administrador de forma on-line e real time e entrar com os seus dados;	Aprovado
03	Validação e consulta de todos os veículos, demonstrando que o sistema possui mais de uma unidade, subunidade e demais níveis financeiros;	Aprovado
04	O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra no veículo e possibilitar que em algumas exceções o veículo tenha saldo ilimitado. Para este caso, o gestor deve alterar o valor do limite do veículo e ficará registrado em log de sistema as alterações realizadas (Controle de Abastecimento);	Aprovado
05	Possibilitar bloqueio e cancelamento do veículo/conductor no Sistema;	Aprovado
06	O sistema deve conter funcionalidade no qual o veículo fique inativo no período limite especificado pelo Gestor;	Aprovado
07	Deverá permitir atualizações de cadastro do veículo em tempo real de forma on-line, com dados obtidos diretamente da base nacional do DETRAN. Para equipamentos que por ventura não estejam cadastrados na base do DETRAN, o sistema deverá permitir a atualização manual das informações;	Aprovado

08	Cadastrar motorista/conductor por Órgão informando no mínimo: Nome completo, CPF, data do vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro, bem como permitir a migração do cadastro do conductor para outro Órgão de forma que este permaneça com a mesma matrícula;	Aprovado
09	O sistema deve permitir que o conductor cadastre a senha escolhida para uso pessoal;	Aprovado
10	Validação da senha escolhida pelo conductor;	Aprovado
11	Além da inativação do veículo, o sistema contratado deverá permitir o bloqueio temporário do veículo e/ou permitir o cadastro de um veículo temporário;	Aprovado
12	O sistema deve permitir que ordens de serviços possam ser abertas pelo gestor somente, assim garantindo que o direcionamento a oficina seja realmente efetivado, não permitindo de maneira alguma a abertura pelo estabelecimento;	Reprovado
13	Disponibilizar parâmetro que garanta, no mínimo 03 (três) cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;	Reprovado
14	O sistema deve permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação do seu nível além dos filtros de órgão e por placa;	Reprovado
15	Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes com a funcionalidade de enviar para todos da rede credenciada;	Reprovado
16	O sistema deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão no sistema deverá ser solicitada a identificação do conductor por meio de matrícula e senha, para registrar a retirada do veículo. Desta maneira atestando que as notas fiscais pertencem realmente as manutenções executadas no veículo; A ordem inversa não interfere no resultado, desde que fique demonstrado que houve o check out, com a inclusão da senha do usuário e a devida apresentação das NFs dos fornecedores;	Reprovado
17	Registro do processo de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o Odômetro do veículo, nome do conductor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento;	Reprovado

18	O sistema deve conter o procedimento de vistoria por imagem, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção, bem como conferência do gestor da frota ou dos gestores de contratos das unidades;	Reprovado
19	O sistema deve conter a função para a consulta das Ordens de Serviço, relativas às manutenções aprovadas;	Reprovado
20	O sistema deve conter o aviso da finalização da manutenção aos gestores, por meio de alerta em sistema;	Reprovado
21	O sistema deve possibilitar à Contratante identificar se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionados a regularização das notas fiscais ao faturamento dos valores;	Reprovado
22	Os dados registrados no sistema relativos à todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios;	Reprovado
23	Para o módulo de Manutenção: Permitir a consulta ao histórico de empenhos realizados pela Contratante conter possibilidade de avaliar OS serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do orçamento;	Reprovado
24	Para o módulo de Abastecimento: Exibir em tempo real o valor total empenhado, valor aprovado, valor consumido e valor disponível, com atualização automática após cada abastecimento registrado. Impedir lançamentos que ultrapassem o valor total disponível do empenho. Permitir a consulta detalhada por empenho. Apresentar alertas visuais ou notificações quando o valor restante a distribuir ou a aprovar for igual a zero. Garantir rastreabilidade de cada abastecimento vinculado ao empenho, com vínculo ao contrato vigente e ao status "ativo".	Reprovado
25	Conter opção para informar inconsistência referente a Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema pelos serviços prestados e/ou peças fornecidas;	Reprovado
26	O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema;	Aprovado
27	Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o	Aprovado

	período de vigência do Contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por: a) Período (dia, semana, mês, etc.); b) Veículo, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades); c) Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;	
28	Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;	Aprovado
29	Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;	Aprovado
30	Relatório contendo as peças, mão de obra;	Aprovado
31	Relatório de composição da frota por grupo de veículos;	Aprovado
32	Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços;	Aprovado
33	Relatórios de inconsistências do controle e Abastecimento;	Aprovado
34	Relatório de estabelecimentos credenciados;	Aprovado
35	Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, KM, prefixo, RENAVAL), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pelo contratante e também deverá conter a opção salva-lo, em tempo real;	Aprovado
36	Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela contratante, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.	Aprovado
37	Apresentar pelo menos no módulo de abastecimento, dados estatísticos: como por exemplo, equipamentos com maior consumo, estabelecimentos mais utilizados, secretarias com maior demanda de gastos (dashboard) para leitura e tomada rápida de decisão pelo gestor de frotas.	Aprovado

O fornecedor compareceu para a apresentação na data e horário combinados, porém portando apenas o seu notebook, em descumprimento ao item 5.9.11 da Prova de Conceito, conforme previsto no Edital, que estabelece:

5.9.11 – Os materiais e equipamentos necessários para a demonstração do atendimento dos requisitos técnicos e funcionais (computador/data show/tela de projeção, etc.) serão de responsabilidade da empresa proponente, assim como os dados necessários para demonstração. Caberá à Prefeitura apenas a disponibilização do local, com mesas e cadeiras, para a realização da prova prática de conceito.

Apesar do descumprimento, o setor de compras forneceu o equipamento necessário e permitiu que a apresentação fosse iniciada.

Da lista de itens a serem demonstrados, os itens **01 a 11 e 26 a 37** foram apresentados. No entanto, os itens **12 a 25 não puderam ser demonstrados**. Segundo a responsável pela apresentação, isso ocorreu porque o sistema estava passando por um processo de parametrização que, naquele momento, ocasionaria erros de acesso.

Cabe lembrar que a data da apresentação foi escolhida pela própria empresa fornecedora.

Diante do exposto, entendemos que a Prova de Conceito foi **insatisfatória**, motivo pelo qual decidimos pela **desclassificação da empresa**.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

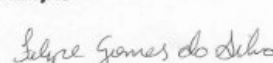
Diante do exposto, a comissão entende que a Prova de Conceito foi **insatisfatória**, motivo pelo qual recomenda a **desclassificação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com a consequente convocação da melhor colocada.

Itaporã – MS 26 de novembro de 2025.

ASSINAM COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO


Wagner Borges Gonçalves
Membro Comissão


José Mario Sanches
Membro Comissão


Felipe Gomes da Silva
Membro Comissão

SH INFORMÁTICA

4. ANÁLISE TÉCNICA

Após o exame das funcionalidades e demonstrações apresentadas pela empresa **S.H. INFORMATICA LTDA**, a Comissão Técnica verificou o sistema proposto com alguns achados:

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
01	Cadastrar um gestor on-line e real time, determinando uma unidade e uma subunidade e demais controle financeiros até cinco níveis, depois da realização de acesso ao sistema com os dados cadastrados;	Aprovado
02	Cadastrar um Administrador de forma on-line e real time e entrar com os seus dados;	Aprovado
03	Validação e consulta de todos os veículos, demonstrando que o sistema possui mais de uma unidade, subunidade e demais níveis financeiros;	Aprovado
04	O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra no veículo e possibilitar que em algumas exceções o veículo tenha saldo ilimitado. Para este caso, o gestor deve alterar o valor do limite do veículo e ficará registrado em log de sistema as alterações realizadas (Controle de Abastecimento);	Aprovado
05	Possibilitar bloqueio e cancelamento do veículo/conutor no Sistema;	Aprovado
06	O sistema deve conter funcionalidade no qual o veículo fique inativo no período limite especificado pelo Gestor;	Aprovado
07	Deverá permitir atualizações de cadastro do veículo em tempo real de forma on-line, com dados obtidos diretamente da base nacional do DETRAN. Para equipamentos que por ventura não estejam cadastrados na base do DETRAN, o sistema deverá permitir a atualização manual das informações;	Aprovado

08	Cadastrar motorista/conutor por Órgão informando no mínimo: Nome completo, CPF, data de nascimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro, bem como permitir a migração do cadastro do condutor para outro Órgão de forma que este permaneça com a mesma matrícula;	Aprovado
09	O sistema deve permitir que o condutor cadastre a senha escolhida para uso pessoal;	Aprovado
10	Validação da senha escolhida pelo condutor;	Aprovado
11	Além da inativação do veículo, o sistema contratado deverá permitir o bloqueio temporário do veículo e/ou permitir o cadastro de um veículo temporário;	Aprovado
12	O sistema deve permitir que ordens de serviços possam ser abertas pelo gestor somente, assim garantindo que o direcionamento a oficina seja realmente efetivado, não permitindo de maneira alguma a abertura pelo estabelecimento;	Aprovado
13	Disponibilizar parâmetro que garanta, no mínimo 03 (três) cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;	Aprovado
14	O sistema deve permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação do seu nível além dos filtros de órgão e por placa;	Aprovado
15	Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes com a funcionalidade de enviar para todos da rede credenciada;	Aprovado
16	O sistema deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão no sistema deverá ser solicitada a identificação do condutor por meio de filtros de órgão e por placa, para registrar a retirada do veículo. Desta maneira atestando que as notas fiscais pertencem realmente as manutenções executadas no veículo. A ordem inversa não interfere no resultado, desde que fique demonstrado que houve o check out, com a inclusão da senha do usuário e a devida apresentação das NFs dos fornecedores;	Aprovado
17	Registro do processo de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o Hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento;	Aprovado

18	O sistema deve conter o procedimento de vistoria por imagem, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção, bem como conferência ao gestor da frota ou dos gestores de contratos das unidades;	Aprovado
19	O sistema deve conter a função para a consulta das Ordens de Serviço relativas as manutenções aprovadas;	Aprovado
20	O sistema deve conter o aviso da finalização da manutenção aos gestores, por meio de alerta em sistema;	Aprovado
21	O sistema deve possibilitar à Controladoria identificar as emissões das notas fiscais emitidas de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionando a regularização das notas fiscais ao atendimento dos valores;	Aprovado
22	Os dados registrados no sistema relativos à todas as manutenções aprovadas ou reprovasas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço) devem ser exibidos e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, controlando e constantemente atualizando e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios;	Aprovado
23	Para o módulo de Manutenção: Permitir a consulta ao histórico de empresas realizadas pela Contratante conter possibilidade de avaliar os serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do orçamento;	Aprovado
24	Para o módulo de Abastecimento: Fazer em tempo real o valor total emprestado, valor aprovado, valor consumido e valor disponível, com atualização automática após cada abastecimento registrado. Impedir lançamentos que ultrapassem o valor total disponível do empreite. Permitir a consulta detalhada por empresa. Apresentar as notas fiscais ou notificações quando o valor restante a distribuir ou a aprovar for igual a zero. Garantir rastreabilidade de cada abastecimento vinculado ao empreite, com vínculo ao controle vigente e ao status "ativo".	Aprovado
25	Conter opção para informar inconsistência referente a Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento: credenciado via sistema pelos usuários prestados e/ou peças fornecidas;	Aprovado
26	O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema;	Aprovado
27	Deverá ser possível aos usuários emitir relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle a gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o	Aprovado

	período de vigência do Contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por: a) Período (dia, semana, mês, etc.); b) Veículo, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades); c) Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;	
28	Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;	Aprovado
29	Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;	Aprovado
30	Relatório contendo as peças, mão de obra;	Aprovado
31	Relatório de composição da frota por grupo de veículos;	Aprovado
32	Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços;	Aprovado
33	Relatórios de inconsistências do controle e Abastecimento;	Aprovado
34	Relatório de estabelecimentos credenciados;	Aprovado
35	Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, KM, prefixo, RENAVAM), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pelo contratante e também deverá conter a opção salva-lo, em tempo real;	Aprovado
36	Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela contratante, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.	Aprovado
37	Apresentar pelo menos no módulo de abastecimento, dados estatísticos: como por exemplo, equipamentos com maior consumo, estabelecimentos mais utilizados, secretarias com maior demanda de gastos (dashboard) para leitura e tomada rápida de decisão pelo gestor de frotas.	Aprovado

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

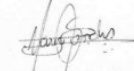
O fornecedor compareceu para a apresentação na data e horário combinados, portando os equipamentos necessários para apresentação.

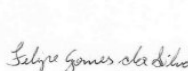
Todos os itens/requisitos foram apresentados de forma **satisfatória**, motivo pelo qual a comissão recomenda a classificação da empresa **S.H. INFORMATICA LTDA**.

Itaporã – MS, 08 de dezembro de 2025.

ASSINAM COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO


Wagner Borges Gonçalves
Membro Comissão


José Mario Sanches
Membro Comissão


Felipe Gomes da Silva
Membro Comissão

Perceba-se que análise técnica da empresas **SH** e **PRIME** estão pormenorizadas item a item diferente da análise técnica da **RECORRENTE**. Logo no momento em que a equipe de licitação recebeu o pedido de reconsideração da **SH INFORMÁTICA** se contrapondo a decisão que acolheu a prova de conceito da **RECORRENTE**, a equipe técnica de avaliação **NÃO** tinha condições de “reavaliar” a prova de conceito da **RECORRENTE** sopesando todos os quesitos não atendido questionado pela **SH INFORMÁTICA**, visto que não se tinha uma

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

e-mail: licitacoes@volus.com.br

relatório pormenorizado da análise técnica da **RECORRENTE** e a prova de conceito **NÃO** foi gravada através de áudio visual . Logo humanamente impossível e tecnicamente inviável proferir qualquer decisão visto que a equipe de avaliação não tinha subsídios para ponderar o que foi de fato realizado pela **RECORRENTE** e o que foi questionado pela **SH INFORMÁTICA**.

Logo ilustres, a decisão que revogou a aprovação da **RECORRETENTE** na prova de conceito breca diante uma bifurcação, onde os únicos caminhos que comporta tal decisão é o direcionamento em favor da **SH INFORMÁTICA** ou uma decisão proferida basicamente em achismo visto que não se tinha meios de aferir se a **RECORRIDA** cumpriu ou não os quesitos apontados pela **SH INFORMÁTICA**.

Sendo verdade imperativa e incontestável que a **RECORRIDA** cumpriu todos os quesitos conforme pedido de reconsideração protocolado.

Diante da ilegalidade aqui narrada, não restou alternativa **RECORRENTE** senão protocolizar o presente recurso.

Requer, por conseguinte, seja recebido, processado e concedido procedência deste recurso, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão legal o prazo inicial para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão administrativa². Portanto o presente recurso é plenamente tempestivo.

II. DO EFEITO SUSPENSIVO

Importante ressaltar o que expressamente estabelece o parágrafo segundo do art. 109 da Lei de Licitações:

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

(...) o recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo *terá efeito suspensivo*, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos." *(Grifos nossos)*.

Por conseguinte, quando o recurso for impetrado contra o ato de habilitação ou contra o julgamento terá efeito suspensivo, que pode ser explicado nas palavras de Maria Z. Di Pietro, como: "O efeito suspensivo, como o próprio nome diz, suspende os efeitos do ato até a decisão do recurso; ele só existe quando a lei o preveja expressamente." (Direito Administrativo, 12a ed.)

Diante do exposto, serve o presente para **REQUERER** que esta autoridade administrativa suspenda o processamento do certame até o julgamento final do presente Recurso seja na modalidade pela qual ele venha a ser julgado.

III. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

III.A DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública. Ele estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter estritamente às regras estabelecidas no edital.

A administração pública é regida por uma série de princípios e normas que visam assegurar a transparência, a legalidade e a igualdade nas suas ações. Um desses princípios, de extrema importância no contexto das licitações, é o princípio da vinculação ao edital.

Sendo assim, vejamos o que o instrumento convocatório deste órgão menciona quanto aos quesitos da prova de conceito:

- a) Da prova conceito: Será exigido prova de conceito para aceitabilidade do sistema de gerenciamento de frota que deverá atender alguns requisitos básicos visando a funcionalidade do sistema em meio a realidade da contratação para seu atendimento pleno.
- b) A avaliação se dará por meio dos critérios elencados no quadro a seguir.

Quadro 02

ITEM A SER DEMONSTRADO	
01	Cadastrar um gestor on-line e real time, determinando uma unidade e uma subunidade e demais controle financeiros até cinco níveis, depois da realização de acesso ao sistema com os dados cadastrados;
02	Cadastrar um Administrador de forma on-line e real time e entrar com os seus dados;
03	Validação e consulta de todos os veículos, demonstrando que o sistema possui mais de uma unidade, subunidade e demais níveis financeiros;
04	O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra no veículo e possibilitar que em algumas exceções o veículo tenha saldo ilimitado. Para este caso, o gestor deve alterar o valor do limite do veículo e ficará registrado em log de sistema as alterações realizadas (Controle de Abastecimento);
05	Possibilitar bloqueio e cancelamento do veículo/conductor no Sistema;
06	O sistema deve conter funcionalidade no qual o veículo fique inativo no período limite especificado pelo Gestor;

07	Deverá permitir atualizações de cadastro do veículo em tempo real de forma on-line, com dados obtidos diretamente da base nacional do DETRAN. Para equipamentos que por ventura não estejam cadastrados na base do DETRAN, o sistema deverá permitir a atualização manual das informações;
08	Cadastrar motorista/conductor por Órgão informando no mínimo: Nome completo, CPF, data do vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro, bem como permitir a migração do cadastro do conductor para outro Órgão de forma que este permaneça com a mesma matrícula;
09	O sistema deve permitir que o conductor cadastre a senha escolhida para uso pessoal;
10	Validação da senha escolhida pelo conductor;
11	Além da inativação do veículo, o sistema contratado deverá permitir o bloqueio temporário do veículo e/ou permitir o cadastro de um veículo temporário;
12	O sistema deve permitir que ordens de serviços possam ser abertas pelo gestor somente, assim garantindo que o direcionamento a oficina seja realmente efetivado, não permitindo de maneira alguma a abertura pelo estabelecimento;
13	Disponibilizar parâmetro que garanta, no mínimo 03 (três) cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
14	O sistema deve permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação do seu nível além dos filtros de órgão e por placa;
15	Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes com a funcionalidade de enviar para todos da rede credenciada;
16	O sistema deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão no sistema deverá ser solicitado a identificação do conductor por meio de matrícula e senha, para registrar a retirada do veículo. Desta maneira atestando que as notas fiscais pertencem realmente as manutenções executadas no veículo; A ordem inversa não interfere no resultado, desde que fique demonstrado que houve o check out, com a inclusão da senha do usuário e a devida apresentação das NFs dos fornecedores;
17	Registro do processo de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o Odômetro do veículo, nome do conductor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento;
18	O sistema deve conter o procedimento de vistoria por imagem, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção, bem como conferência do gestor da frota ou dos gestores de contratos das unidades;
19	O sistema deve conter a função para a consulta das Ordens de Serviço, relativas às manutenções aprovadas;
20	O sistema deve conter o aviso da finalização da manutenção aos gestores, por meio de alerta em sistema;
21	O sistema deve possibilitar à Contratante identificar se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionados a regularização das notas fiscais ao faturamento dos valores;
22	Os dados registrados no sistema relativos à todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios;

23	Para o módulo de Manutenção: Permitir a consulta ao histórico de empenhos realizados pela Contratante conter possibilidade de avaliar OS serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do orçamento;
24	Para o módulo de Abastecimento: Exibir em tempo real o valor total empenhado, valor aprovado, valor consumido e valor disponível, com atualização automática após cada abastecimento registrado. Impedir lançamentos que ultrapassem o valor total disponível do empenho. Permitir a consulta detalhada por empenho. Apresentar alertas visuais ou notificações quando o valor restante a distribuir ou a aprovar for igual a zero. Garantir rastreabilidade de cada abastecimento vinculado ao empenho, com vínculo ao contrato vigente e ao status "ativo".
25	Conter opção para informar inconsistência referente a Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema pelos serviços prestados e/ou peças fornecidas;
26	O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema;
27	Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do Contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por: a) Período (dia, semana, mês, etc.); b) Veículo, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades); c) Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;
28	Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;
29	Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
30	Relatório contendo as peças, mão de obra;
31	Relatório de composição da frota por grupo de veículos;
32	Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços;
33	Relatórios de inconsistências do controle e Abastecimento;
34	Relatório de estabelecimentos credenciados;
35	Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, KM, prefixo, RENAVAM), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pelo contratante e também deverá conter a opção salva-lo, em tempo real;
36	Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela contratante, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
37	Apresentar pelo menos no módulo de abastecimento, dados estatísticos: como por exemplo, equipamentos com maior consumo, estabelecimentos mais utilizados, secretarias com maior demanda de gastos (dashboard) para leitura e tomada rápida de decisão pelo gestor de frotas.

Ainda mais ilustres, o princípio a vinculação é tão primordial que o mesmo consta de forma explícita na nova lei de licitações, senão vejamos:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sendo assim, é certo que houve erro material que compromete a legalidade e moralidade todo o certame e deverá ser reconsiderada a decisão que **HABILITOU** a **SH INFORMÁTICA** a fim de que o processo retorne para fase de avaliação técnica da **RECORRENTE** ou conforme já demonstrando no pedido de reconsideração onde mesma atende a todos os quesito da avaliação técnica que seja **HABILITADA** de plano.

III.B DAS DUBIEDADES E SUBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS APLICADO A RECORRENTE.

Senhores (as) a prova de conceito deve obedecer a critérios objetivos definidos no edital, sem espaço para subjetividade ou avaliações diferenciadas entre as licitante visto que tal ato compromete a isonomia entre os licitantes.

Ressaltamos que quando existe dubiedade em um processo licitatório é pacificado que prevalece a interpretação mais favorável ao participante, vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROVA DE CONCEITO (POC) . DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. VINCULAÇÃO AO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO . LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 .Trata-se de apelação interposta contra sentença que denegou a segurança em mandado de segurança impetrado por licitante desclassificada em certame licitatório promovido pelo Ministério de Minas e Energia (MME), sob a alegação de violação ao direito líquido e certo em razão de suposta irregularidade na disponibilização do

ambiente técnico para a realização da Prova de Conceito (POC). 2. O edital do Pregão Eletrônico nº 16/2017, em seu Termo de Referência, previu de forma clara e objetiva as condições para a realização da POC, incluindo o prazo improrrogável de três dias úteis para a preparação do ambiente técnico, conforme subitem 16.17. 3. Há hipótese, a licitante foi regularmente convocada em 27/12/2017, por meio do sistema ComprasNet, para realizar a POC em 02/01/2018, sendo oportunizada nova tentativa em 03/01/2018. Contudo, não conseguiu concluir a preparação do ambiente técnico dentro do prazo estipulado, em descumprimento às regras editalícias. 4. Na hipótese, a decisão administrativa que desclassificou a apelante observou os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, não havendo margem para flexibilização dos prazos ou critérios previamente estabelecidos no edital. 5. A prova de Conceito (POC), conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), deve obedecer a critérios objetivos definidos no edital, sem espaço para subjetividade ou ampliação de prazos que comprometam a isonomia entre os licitantes. 6. Não demonstrado o direito líquido e certo, requisito essencial para a concessão da segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.016/2009. 7. Apelação desprovida. Sentença mantida. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.

(TRF-1 - (AC): 10002588020184013400, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, Data de Julgamento: 19/02/2025, QUINTA TURMA, Data de Publicação: PJe 19/02/2025 PAG PJe 19/02/2025 PAG)

EMENTA - DENÚNCIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL SUSPOSTO DIRECIONAMENTO EXIGÊNCIAS EXAGERADAS FALTA DECLAREZA DUBIEDADE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIOPELA DENUNCIADA PODER DEVER DE AUTOTUTELA PERDA DO OBJETO ARQUIVAMENTO. A administração pública tem o poder-dever de autotutela, ou seja, a administração pode controlar administrativamente seus próprios atos e anulá-los ou corrigi-los quando constatado a inexistência dos mesmos. A anulação do procedimento licitatório pela administração evidencia perda do objeto da denúncia e acarreta o arquivamento do processo. **ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 15 de agosto de 2018, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator pelo arquivamento da Denúncia formulada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eirelli, em face do Município de Agua Clara, por supostas irregularidades no decorrer da realização do Pregão Presencial nº 034/2017, diante da perda de objeto, em razão da anulação

doprocedimento licitatório pela administração pública municipal, bem como pela suspensão do caráter sigiloso dos autos. Campo Grande, 15 de agosto de 2018. Conselheiro Iran Coelho das Neves Relator

(TCE-MS - DEN: 142842017 MS 1817071, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1846, de 27/08/2018)

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. CLÁUSULA GENÉRICA. DESPROPORCIONALIDADE NA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. CLÁUSULAS DO EDITAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. 1. Caso em que a Corte a quo concluiu que a questão acerca da interpretação da expressão domicílio contida em edital - se referente somente ao local de residência ou se deveria abranger, também, os locais de exercício profissional - não constou de forma clara no edital, não sendo razoável a interpretação da Comissão que entendeu pela eliminação do candidato com fundamento na ausência das certidões expedidas no local em que trabalhou nos últimos anos. 2. Hipótese em que o Tribunal de origem concluiu, com base na prova dos autos, que "O lugar onde é exercida a profissão é só mais um lugar que pode ser considerado como domicílio e, se a pretensão era de que as certidões também fossem expedidas pelo local onde o candidato exerceu profissão, o edital deveria ter sido explícito quanto a isso". A revisão desse entendimento implica reexame de fatos e provas e de cláusulas do edital, obstado pelo teor das Súmulas 5 e 7/STJ. 3. Recurso Especial não conhecido.

(STJ - REsp: 1810268 MG 2019/0111351-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 11/06/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2019)

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AMBIGUIDADE NOS ATOS REGULAMENTARES DO CERTAME. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CANDIDATO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Comissão Avaliadora deixou de receber alguns documentos apresentados pela candidata para o fim de demonstrar experiência profissional não acadêmica, por não terem sido autenticados em cartório. 2. A própria administração gerou situação de dubiedade, exigindo, num primeiro momento (Edital nº 06/20016), que os documentos fossem autenticados em cartório e, num segundo momento (Edital de Convocação nº 16/2016), admitiu autenticação pelo órgão administrativo. 3. Este Tribunal tem precedente dizendo que, "constatada a ambiguidade no presente caso, sendo que o comando do

edital possui duas interpretações possíveis, a presunção deverá recair contra a Administração Pública, prevalecendo a interpretação mais favorável ao candidato." (AC 0072599-97.2013.4.01.3400, Rel. Des. Federal Kassio Nunes Marques, 6T, e-DJF1 de 20.07.2015). Igualmente: (AC 0001924-57.2015.4.01.3815/MG, Rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, 6T, e-DJF1 31.03.2017). A sentença está alinhada com esse entendimento. 3. Negado provimento à remessa oficial.

(TRF-1 - REO: 10000889720174013900, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 11/05/2020, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 15/05/2020)

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS. PRAZO E MOMENTO PRÓPRIO. DUBIEDADE DE INTERPRETAÇÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE NA EXCLUSÃO DO CANDIDATO QUE NÃO APRESENTA QUALQUER ENFERMIDADE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Havendo dubiedade de interpretação no edital, quanto ao momento próprio para a entrega dos exames médicos, há que se aplicar o critério de razoabilidade, mantendo-se o candidato o certame, tanto mais quando este comprova que não possui qualquer enfermidade incapacitante. 2. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, desprovidas. 3. Sentença confirmada em todos os seus termos.

(TRF-1 - AC: 00000470320144013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/01/2016, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 10/02/2016)

LICITAÇÃO. EDITAL. CLÁUSULA COM REDAÇÃO DÚBIA. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AOS CONCORRENTES E MAIS HARMÔNICA COM AS DEMAIS REGRAS DO CERTAME. PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE.

(TJ-SC - APL: 50010881220198240023 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5001088-12.2019.8.24.0023, Relator: Sônia Maria Schmitz, Data de Julgamento: 05/11/2020, Quarta Câmara de Direito Público)

Diante disso, requer-se os pedidos a seguir:

IV. DO PEDIDO

A) Ante as razões expostas, requer que esta estima banca de licitação reconsidere a decisão que habilitou a **SH INFORMÁTICA** e consequentemente HABILITE RECORRENTE ou po questões de compromisso com transparência de moralidade do processo licitatório que o mesmo retorne para fase de avaliação técnica da RECORRENTE.

B) Não sendo conhecido o recurso, que seja encaminhada a presente razões recursais para o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** endereçado á autoridade competente para que exerça a sua função consultiva a fim de controle preventivo ao cometimento de erros bem como exarar orientação prévia sobre o tema.

Rio Verde - GO, 29/12/2025.

Nestes Termos,
Pede Deferimento


VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Francielle Rezende Amaral
RG nº 5084031 SPTC/GO
CPF nº 021.577.591-07

PROCURAÇÃO

Outorgante: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, sediada Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-150, neste ato representado pelo **Sr. Dario da Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 750.371 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº. 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, nomeia e constitui procuradores a Sra. **FRANCYELLE REZENDE AMARAL**, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 5084031 SPTC/GO, e inscrito no CPF 021.577.591-07, **THAIRINY ATAIDES BORGES GUIMARAES**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 5803507 SSP GO, inscrito no CPF nº 756.611.871-49, **BEATRIZ VILELA FREITAS PEREZ**, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 6536797 PCGO, e inscrito no CPF nº 700.356.411-42, **RAYSSA SILVA ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 6413965 SSP/GO, inscrita no CPF nº 065.239.541-45, residentes e domiciliados em Rio Verde/GO, **JOSIMAR LOPES DANIEL DA SILVA**, portador do RG nº 001435117 SSP/MS, e CPF nº 737.283.901-78, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, **VITÓRIA KARULINE SOUSA PEREIRA**, portadora do RG: 6769800 e CPF: 705.726.761-40, residente e domiciliado em Rio Verde/GO a qual confere poderes individualmente para representar a Outorgante em todo território nacional, com poderes especiais para receber convites e participar de qualquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, ai podendo efetuar lances ou deles desistirem, negociar preços com o (a) pregoeiro (a), enfim, atuar em todas as fases do procedimento licitatório; podendo impugnar editais, interpor ou desistir de recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar: propostas, declarações, atas, anuências para adesões de Atas de Registro de Preços e receber citação administrativa ou judicial, que envolva qualquer fase de licitação, substabelecer e finalmente praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

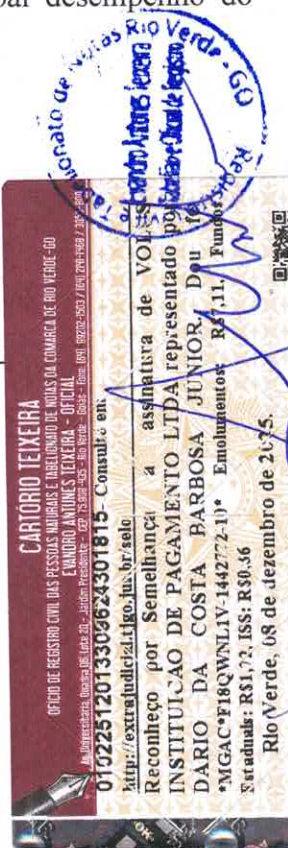
Procuração válida até 31 de dezembro de 2026.

Rio Verde – GO, 2 de dezembro de 2025.

Tabelionato

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Dário da Costa Barbosa Júnior
Diretor Administrativo



VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- A) REFORMA DA CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL (CLÁUSULA SEGUNDA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE;**
- B) REFORMA DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE E RESPECTIVA CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL (CLÁUSULA TERCEIRA);**
- C) REFORMA DA CLÁUSULA DA OUVIDORIA (CLÁUSULA QUINTA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE;**
- D) REFORMA DA CLÁUSULA DA ADMINISTRAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA), ENCERRAMENTO E EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;**
- E) INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO;**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-F, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.681.308/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205436164 em sessão de 27/12/2021, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de

comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

e **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-E, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 44.734.347/0001-33, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 52205442032, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA**

FRANÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, esquina com a rua Almiro de Moraes, Setor Central, CEP: 75.901-260, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.817.702-

0001/50, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52201679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores (“Sociedade”), resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A REFORMA DA CLÁUSULA DO CAPITAL SOCIAL (CLÁUSULA SEGUNDA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma da redação da cláusula do capital social da Sociedade.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 13.258.198,00 (treze milhões e duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais), divididos em 13.258.198 (treze milhões e duzentas e cinquenta e oito mil e cento e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, divididas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA	12.606.248	R\$ 12.606.248,00	95%
VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA	651.950	R\$ 651.950,00	5%
TOTAL	13.258.198	R\$ 13.258.198,00	100%

Parágrafo Primeiro – *A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.*

B REFORMA DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE E RESPECTIVA CLÁUSULA DO CONTRATO SOCIAL (CLÁUSULA TERCEIRA):

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma do objeto social da Sociedade, para incluir as atividades relacionadas à **Instituição de Pagamento**, nas modalidades de emissora de moeda eletrônica pré e pós-pago.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

- (i) *a exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;*
- (ii) *a exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:*
 - (a) *disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;*
 - (b) *executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;*
 - (c) *gerir conta de pagamento;*

- (d) emitir instrumento de pagamento **pré-pago e pós-pago**;
- (e) executar remessa de fundos;
- (f) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;
- (iii) *Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como administração de cartões de crédito, administração de cartões de débito, administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento, Cartão Alimentação, Cartão Refeição;*
- (iv) *Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;*
- (v) *Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;*
- (vi) *Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;*
- (vii) *Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;*
- (viii) *Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;*
- (ix) *Emissão de Vale pedágio e pedágio;*
- (x) *Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos, Cartão Combustível e Abastecimento, Cartão Convênio e Servidor, Cartão Farmácia e Gestão PBM, Cartão Fidelidade, Cartão Private Label, Cartão Vale Cultura;*
- (xi) *Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;*

- (xii) *Gestão de Fretes;*
- (xiii) *Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.*
- (xiv) *Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;*
- (xv) *Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;*
- (xvi) *Prestação de serviços de processamento de dados; e*
- (xvii) *Repasse de valores para terceiros a rede credenciada. ”*

C REFORMA DA CLÁUSULA DA OUVIDORIA (CLÁUSULA QUINTA) DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma da redação da cláusula da Ouvidoria da Sociedade.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DA OUVIDORIA

A Sociedade constituirá e manterá departamento de ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo primeiro. *Observada a regulamentação em vigor, o componente organizacional de ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da*

Sociedade.

Parágrafo segundo. *O componente organizacional de ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.*

Parágrafo terceiro. *Constituem atribuições da Ouvidoria:*

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade; e*
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.*

Parágrafo quarto. *As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:*

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;*
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para serviços;*
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e*
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores da Sociedade para solucioná-los.*

Parágrafo quinto. *O atendimento prestado pela Ouvidoria:*

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;*
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico,*

arquivada a respectiva documentação;

(iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo sexto. *O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.*

Parágrafo sétimo. *Compete ao sócio designar o Ouvidor, sendo permitido ao responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses, desempenhar outras atividades na instituição, exceto administração de recursos de terceiros.*

Parágrafo oitavo. *O ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.*

Parágrafo nono. *O ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:*

- (i) ter reputação ilibada;*
- (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;*
- (iii) formação em curso de nível superior;*

(iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;

(v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e

(vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes do normativos editados sobre as atividades da ouvidoria.

Parágrafo décimo. *O ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:*

(i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;

(ii) desempenho aquém daquele esperado;

(iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;

(iv) em razão de demissão; e

(v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

Parágrafo décimo primeiro. *O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.*

Parágrafo décimo segundo. A Sociedade assume o compromisso de:

(i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo décimo terceiro. A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.”

**D REFORMA DA CLÁUSULA DA ADMINISTRAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA),
ENCERRAMENTO E EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem aprovar a reforma da redação da cláusula da Administração da Sociedade, bem como o encerramento e exclusão da cláusula do Conselho de Administração, ratificando a renúncia dos membros do Conselho de Administração que se encontravam em posse dos seus mandatos, conforme assinaturas apostas no presente instrumento.

Em razão da deliberação acima, a Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da Sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados (“Diretores”), com mandato unificado de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos, sendo designados:

*(a) Diretor Presidente - **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**;*

*(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**;*

*(c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente – **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**;*

Parágrafo Primeiro - *A movimentação bancária pode ser exercida pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão, em conjunto, no mínimo, 2 (dois) Diretores.*

Parágrafo Segundo - *Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir e dispor de bens da Sociedade, bem como a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.*

Parágrafo Terceiro - *Os Diretores poderão outorgar procuração para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas, em conjunto ou isoladamente.*

Parágrafo Quarto - Os Diretores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios ou em documento à parte.”

E INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A Sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a denominação social de **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, nome fantasia, **VÓLUS**, e tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, esquina com a rua Almiro de Moraes, Setor Central, Cep: 75.901-260, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 13.258.198,00 (treze milhões e duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais), divididos em 13.258.198 (treze milhões e duzentas e cinquenta e oito mil e cento e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$

1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, divididas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA.	12.606.248	R\$ 12.606.248,00	95%
VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.	651.950	R\$ 651.950,00	5%
TOTAL	13.258.198	R\$ 13.258.198,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

- (i) a exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;
- (ii) a exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:
 - (a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
 - (b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
 - (c) gerir conta de pagamento;
 - (d) emitir instrumento de pagamento **pré-pago e pós-pago**;
 - (e) executar remessa de fundos;
 - (f) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;

- (iii) Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como administração de cartões de crédito, administração de cartões de débito, administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento, Cartão Alimentação, Cartão Refeição;
- (iv) Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- (v) Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- (vi) Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- (vii) Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- (viii) Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- (ix) Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- (x) Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos, Cartão Combustível e Abastecimento, Cartão Convênio e Servidor, Cartão Farmácia e Gestão PBM, Cartão Fidelidade, Cartão Private Label, Cartão Vale Cultura;
- (xi) Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- (xii) Gestão de Fretes;
- (xiii) Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.
- (xiv) Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- (xv) Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;

- (xvi) Prestação de serviços de processamento de dados; e
- (xvii) Repasse de valores para terceiros a rede credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – DA OUVIDORIA

A Sociedade constituirá e manterá departamento de ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo primeiro. Observada a regulamentação em vigor, o componente organizacional de ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo segundo. O componente organizacional de ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo terceiro. Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade; e
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo quarto. As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às

demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para serviços;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores da Sociedade para solucioná-los.

Parágrafo quinto. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- (iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo sexto. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo sétimo. Compete ao sócio designar o Ouvidor, sendo permitido ao responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses, desempenhar outras atividades na instituição, exceto administração de recursos de terceiros.

Parágrafo oitavo. O ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo nono. O ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) ter reputação ilibada;
- (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) formação em curso de nível superior;
- (iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes do normativos editados sobre as atividades da ouvidoria.

Parágrafo décimo. O ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;
- (iv) em razão de demissão; e
- (v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

Parágrafo décimo primeiro. O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo décimo segundo. A Sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo décimo terceiro. A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPANSÃO

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 1 – Instalada à Quadra 101 Norte, AV. Joaquim Teotônio Segurado, 10, Lote 06, SL 70, CJ 01, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, CEP: 77001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 – Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 – Instalada à Rua Pedro Celestino, nº 1375, Bairro: Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79002-371, inscrita no C.N.P.J. sob nº

03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480, com início de atividades em 01.11.2007 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

- Filial 4 – Instalada na Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista, sala 23 térreo, nº 5955, esquina com a Rua André Fernan – Des LJ.A 1 até A15, CEP: 01.407-200, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.PJ sob nº 03.817.702/0006-65 sob NIRE nº 35920279243, com início de atividades em 23/04/2024 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da Sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados (“Diretores”), com mandato unificado de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, permanecendo em seus cargos até a posse de seus substitutos, sendo designados:

(a) Diretor Presidente - **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA;**

(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR;**

(c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente – **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA;**

Parágrafo Primeiro - A movimentação bancária pode ser exercida pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão, em conjunto, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo - Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir e dispor de bens da Sociedade, bem como a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com

representação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão outorgar procuração para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Quarto - Os Diretores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios ou em documento à parte.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na desproporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade e a regulamentação do Banco Central do Brasil em vigor, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios,

aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil em vigor.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

Parágrafo Segundo - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios

remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.

Parágrafo Único - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o “quórum” para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo “quórum” será de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Segundo - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação deles para

reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na **JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

Rio Verde/GO, 05 de junho de 2025.

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França
Antonio Rodrigues de Faria
Dario da Costa Barbosa Júnior
Lourivan Parreira França

VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França
Antonio Rodrigues de Faria
Dario da Costa Barbosa Júnior
Lourivan Parreira França

Conselheiros Renunciantes

Glorivan Parreira França
Lourivan Parreira França
Antonio Rodrigues de Faria
Dario da Costa Barbosa Júnior
Diogo de Oliveira Parreira França - Suplente
Glorivan Parreira França Filho - Suplente
João Antônio Lagares de Faria - Suplente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00547270143	GLORIVAN PARREIRA FRANCA FILHO
01900213141	DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANCA
03129999175	JOAO ANTONIO LAGARES DE FARIA
23649100134	DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
23649984172	GLORIVAN PARREIRA FRANCA
31170072100	LOURIVAN PARREIRA FRANCA
37040618168	ANTONIO RODRIGUES DE FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2025 13:56 SOB N° 20251512290.
PROTOCOLO: 251512290 DE 06/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509404597. CNPJ DA SEDE: 03817702000150.
NIRE: 52201679283. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/06/2025.
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2350465518



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
5084031 SPTC GO

CPF
021.577.591-07

DATA NASCIMENTO
18/12/1987

FILIAÇÃO
MARIO ZAN AMARAL DA SILVA
IVONILDA REZENDE DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05492634967

VALIDADE
06/01/2032

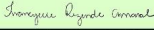
1ª HABILITAÇÃO
17/05/2012

NOME
FRANCYELLE REZENDE AMARAL



2350465518

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
07/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38580291447
GO154539538

GOIÁS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 053/2025

Processo Administrativo nº 160/2025

Objeto: Sistema de Gestão de Abastecimento e Frota

Recorrente: VÓLUS Instituição de Pagamento Ltda.

Interessada: S.H. Informática Ltda.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Ilustre Comissão de Licitação do Município de Itaporã/MS,

A S.H. INFORMÁTICA LTDA, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **VÓLUS Instituição de Pagamento Ltda.**, expondo fundamentos técnicos, jurídicos e procedimentais que demonstram a **plena legalidade da decisão recorrida**, nos termos a seguir.

I – DELIMITAÇÃO OBJETIVA DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia instaurada não versa sobre criação de critérios novos, alteração de regras do certame ou reavaliação discricionária de mérito, mas **exclusivamente sobre a correção de vício objetivo ocorrido na avaliação inicial da Prova de Conceito**, a qual deixou de observar, de forma estrita, a metodologia prevista no edital.

Trata-se, portanto, de discussão **restrita à legalidade do procedimento**, aspecto central sob a ótica do controle externo.

II – DO CONTEXTO FÁTICO E DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO

A Prova de Conceito apresentada pela Recorrente foi **inicialmente aprovada mediante avaliação genérica**, dissociada da verificação item a item dos requisitos constantes do **Quadro 02 do edital**, caracterizando **erro material de procedimento**.

A S.H. Informática Ltda., classificada inicialmente em **3º lugar**, sem qualquer benefício prévio, exerceu legitimamente o direito de petição, demonstrando que a apresentação da Recorrente **não observou integralmente as exigências editalícias**, o que motivou a revisão do ato administrativo.

Esse histórico **afasta por completo qualquer alegação de direcionamento**, uma vez que:

- a Interessada não foi beneficiada na avaliação inicial;
- a decisão decorreu de correção técnica objetiva;
- os critérios aplicados foram exatamente os previstos no edital;
- não houve favorecimento, inovação ou flexibilização indevida.

III – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO ITEM A ITEM

O edital constitui **lei interna do certame**, vinculando Administração e licitantes.

O item **5.9.7** estabelece que a Prova de Conceito deve seguir roteiro previamente definido, prevendo expressamente que **a não demonstração de qualquer item implica sua avaliação como não atendido**.

O item **5.9.12** veda reapresentações, complementações ou correções posteriores, limitando a avaliação **ao que efetivamente foi demonstrado no momento oportuno**.

Assim, **qualquer aprovação baseada em presunção, expectativa futura ou avaliação global** viola frontalmente os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia.

III-A – DA APRESENTAÇÃO FORA DA ORDEM EDITALÍCIA E DO PREJUÍZO À ANÁLISE

Durante a realização da Prova de Conceito, verificou-se que o **representante da empresa Recorrente apresentou as funcionalidades de forma desordenada, fora da sequência estabelecida no edital**, deixando de observar o roteiro previamente definido para a demonstração técnica.

Tal conduta **dificultou a verificação objetiva e imediata do atendimento aos requisitos**, uma vez que **itens foram apresentados de forma fragmentada, fora do contexto lógico previsto**, enquanto outros **não foram demonstrados no momento oportuno**, sendo posteriormente alegado que estariam contemplados de forma implícita no sistema.

A apresentação fora da ordem **contraria expressamente o item 5.9.7 do edital**, que exige a observância do roteiro sequencial justamente para **permitir análise clara, objetiva e comparável entre os licitantes**, afastando presunções ou subjetividades.

Registre-se que **a não observância do rito estabelecido não constitui mera irregularidade formal**, mas afeta diretamente a capacidade de avaliação técnica pela Comissão, razão pela qual **itens não demonstrados de forma clara e tempestiva devem ser considerados como não atendidos**, conforme previsão editalícia.

III-B – DA UTILIZAÇÃO REGULAR DO PEDIDO DE CORREÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Diante das inconsistências verificadas na condução da Prova de Conceito da Recorrente — especialmente a **apresentação fora da ordem editalícia**, com demonstrações fragmentadas e ausência de comprovação operacional de determinados requisitos — a **S.H. Informática Ltda. utilizou-se, de forma legítima e tempestiva, do pedido de solicitação de correção da Prova de Conceito**, como meio de provocar a autotutela administrativa.

Referido pedido **não teve por finalidade inovar critérios, reabrir fases procedimentais ou obter tratamento diferenciado**, limitando-se a **apontar vícios objetivos ocorridos na avaliação inicial**, para que a Administração pudesse **reexaminar o ato à luz das regras editalícias previamente estabelecidas**.

A atuação da Interessada foi **estritamente técnica e fundamentada**, demonstrando que a avaliação inicial não observou a exigência de verificação item a item, conforme determinado no edital. A decisão administrativa subsequente, portanto, **decorreu do exercício regular do poder-dever de autotutela**, com correção de ilegalidade objetiva e **restabelecimento da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo**.

IV – DO PODER-DEVER DE AUTOTUTELA E DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO A ATO ILEGAL

A revisão do ato inicial encontra respaldo no princípio da autotutela administrativa, consagrado na **Súmula 473 do STF**, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.

A aprovação inicial, por não observar a metodologia editalícia, **não gerou direito subjetivo à Recorrente**, sendo juridicamente obrigatória sua revisão.

Não houve reavaliação subjetiva do mérito, mas **correção de ilegalidade objetiva**, o que afasta qualquer alegação de instabilidade decisória ou insegurança jurídica.

V – DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ISONOMIA

A decisão recorrida, ao aplicar os mesmos critérios técnicos de forma uniforme, **restabeleceu a igualdade de condições entre os licitantes**, eliminando tratamento desigual indevidamente concedido na avaliação inicial.

A manutenção da aprovação genérica, esta sim, configuraria afronta à isonomia e à vinculação ao edital.

VI – DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, aplicada reiteradamente pelos Tribunais de Contas Estaduais, é firme no sentido de que:

“Na prova de conceito, a Administração deve restringir-se à verificação objetiva dos requisitos definidos no edital, sendo vedadas avaliações genéricas ou complementações posteriores.”

(TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

“A ausência de demonstração de requisito técnico no momento oportuno da prova de conceito enseja a reprovação do licitante.”

(TCU – Acórdão 2.622/2015 – Plenário)

“A revisão de ato administrativo ilegal constitui exercício regular do poder-dever de autotutela.”

(TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta inequívoco que:

- a avaliação inicial da Prova de Conceito estava em desconformidade com o edital;
- a apresentação da Recorrente não observou o rito e a ordem exigidos;
- a S.H. Informática utilizou legitimamente o pedido de correção para provocar a autotutela;
- a revisão administrativa decorreu de dever legal;
- inexistem direcionamento, favorecimento ou violação à isonomia.

VIII – PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se o **não provimento integral do recurso administrativo interposto**, com a **manutenção da decisão que reprovou a Prova de Conceito da Recorrente**, assegurando-se o regular prosseguimento do certame, em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Dourados/MS, 02 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **EDER RODRIGUES FERREIRA**
Data: 02/01/2026 13:39:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDER RODRIGUES FERREIRA
CPF: 054.668.421-17
Agente de Negócios Externo
S.H. INFORMÁTICA LTDA

06.048.539/0001-05
S.H. Informática LTDA
Rodovia Br 163 Km 267,9 - Fundos
Zona Rural - CEP: 79804-970
Dourados M.S.

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Recurso Administrativo

Processo Administrativo nº 160/2025

Pregão Eletrônico nº 053/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para gerenciamento de manutenção e abastecimento de frota municipal, por meio de cartão ou tecnologia similar, com rede credenciada e sistema informatizado de controle, para atendimento às demandas do Município de Itaporã/MS.

RECORRENTE: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

RECORRIDA: S.H. INFORMÁTICA LTDA.

I - RELATÓRIO

Após análise da documentação de proposta e habilitação, a empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA foi declarada classificada e habilitada pelo Agente de Contratação em razão de ter cumprido as exigências editalícias. No entanto, quando da abertura do prazo para manifestação de interposição de recurso, a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA se manifestou em face da habilitação da empresa recorrida, sustentando, que entende ter cumprido todos os requisitos do sistema.

Em um primeiro momento, a Prova de Conceito foi considerada aprovada. Todavia, após a abertura do prazo para pedido de reconsideração, a empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA, regularmente participante do certame, apresentou manifestação técnica apontando que a avaliação inicial não teria observado, de forma estrita, o roteiro e a metodologia previstos no edital, notadamente quanto à demonstração item a item dos requisitos mínimos obrigatórios.

Diante da provocação, a Comissão Técnica de Avaliação, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, procedeu à reavaliação da Prova de Conceito, concluindo que determinados requisitos essenciais não foram demonstrados de forma clara, tempestiva e conforme a ordem prevista no edital, razão pela qual foi revogada a aprovação anteriormente concedida, culminando na desclassificação da proposta da empresa VÓLUS Instituição de Pagamento Ltda.

Inconformada, a referida empresa manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer e apresentou recurso administrativo, sustentando, em síntese, que teria atendido às exigências editalícias, alegando violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Regularmente intimada, a empresa S.H. Informática Ltda apresentou contrarrazões, defendendo a legalidade da revisão administrativa, afirmando que a avaliação inicial padecia de vício objetivo, por não observar a metodologia prevista no edital.

Recebidas as razões recursais e as contrarrazões, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a legitimidade do recorrente, a existência de interesse recursal em presença de ato decisório, manifesta tempestividade, aviados a tempo e modo, propostos nos termos do edital e da legislação aplicável. Examinando os documentos eletrônicos, constata-se que foram igualmente preenchidos os pressupostos legais, autorizando o exame do mérito.

Tendo em vista a TEMPESTIVIDADE das razões do recurso apresentada, em observância ao interesse público, foi a mesma CONHECIDA e será analisada, conforme exposição a seguir:

No caso em análise, verifica-se que a empresa recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer, apresentando as razões dentro do prazo legal, motivo pelo qual o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, devendo ser conhecido para fins de análise de mérito.

III – DO MÉRITO **RAZÕES DE RECURSO**

Em resumo, insurge-se a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA contra a decisão que revogou a aprovação de sua Prova de Conceito e a desclassificou do certame, alegando, em síntese, que a solução apresentada atenderia aos requisitos técnicos exigidos no edital, que a reavaliação da prova configuraria quebra da isonomia e da segurança jurídica e que não seria legítima a revisão de decisão anteriormente favorável, sustentando, ainda, suposto tratamento desigual em relação aos demais licitantes.

É o relatório.

DAS CONTRARRAZÕES

Aberto o prazo legal, a empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA apresentou contrarrazões, sustentando, em síntese, que a avaliação inicial da Prova de Conceito foi realizada de forma genérica, sem observância da verificação item a item exigida pelo edital, que a apresentação da recorrente ocorreu fora da ordem prevista no roteiro editalício, que requisitos mínimos obrigatórios não foram demonstrados de forma objetiva no momento oportuno e que a revisão administrativa decorreu do exercício regular do poder-dever de autotutela, restabelecendo a legalidade, a isonomia e o julgamento objetivo.

Posto isso, passa-se à análise.

IV - DA ANÁLISE DO FEITO

De maneira preliminar, cumpre informar que o certame foi conduzido de maneira imparcial e isonômica pelo Agente de Contratação. Este tem o dever de agir visando o interesse público e a proposta mais vantajosa, além de obedecer rigorosamente a todos os princípios que regem o universo licitatório, dentre eles a vinculação do instrumento convocatório.

Cabe ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório devem observar a legislação vigente e os princípios que norteiam a

Administração Pública, em especial a vinculação ao edital e o julgamento objetivo sob os quais a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 5 Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impeccabilidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifei)

No caso em tela vale observar que a conduta do Agente de Contratação foi de verificar e analisar a documentação elaborada por equipe de avaliação e enviada pelos participantes, nos termos do edital e suas exigências.

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa."

Isso se deve ao fato de que, além do ordenamento constitucional aplicado ao Poder Público como um todo, é o edital, juntamente com leis e regulamentos, que instrui o andamento de uma licitação, de forma que o princípio do procedimento formal está presente desde a fase preparatória do certame até à de homologação, ao final.

Evidentemente, essa vinculação é de extrema importância para a condução de uma licitação sem nulidades. Por este princípio todos estão jungidos ao instrumento convocatório, dele não podendo fugir, sob pena de ferir as "regras do jogo", tornando possíveis de nulidade os atos praticados sem previsão neste instrumento ou dele divorciados, constituindo-se em garantia do tratamento igualitário a ser dispensado a todos os licitantes ao longo do procedimento licitacional.

Com relação ao procedimento formal adotado, é conclusivo Hely Lopes Meirelles:

"Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento."

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo. Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.

Ainda, a Lei geral de licitações em seu art. 12, estabelece, dentre outros pontos, que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não importará seu afastamento da licitação.

No caso concreto, a controvérsia instaurada não envolve a criação de critérios novos, tampouco alteração das regras editalícias ou inovação procedimental. A discussão limita-se à correção da avaliação da Prova de Conceito apresentada pela empresa recorrente, à luz das exigências previamente estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 053/2025. Assim, o exame jurídico deve se concentrar na verificação da regularidade da reavaliação promovida pela Administração, especialmente quanto à observância da vinculação ao edital e dos princípios do julgamento objetivo e da isonomia.

O instrumento convocatório estabelece, de forma clara, que a Prova de Conceito constitui etapa indispensável para a aferição da adequação técnica da solução ofertada, exigindo que os requisitos mínimos obrigatórios sejam demonstrados integralmente, de forma objetiva e no momento oportuno, segundo o roteiro previamente definido. Tal exigência possui natureza substancial e não meramente formal, uma vez que visa assegurar à Administração a possibilidade de avaliar, de maneira transparente e comparável, o atendimento das funcionalidades essenciais exigidas no Termo de Referência.

A observância do roteiro e da demonstração item a item dos requisitos mínimos configura elemento essencial do julgamento objetivo. A apresentação desordenada, fragmentada ou baseada em presunções compromete a aferição técnica adequada e inviabiliza a comparação isonômica entre as propostas, circunstância expressamente vedada pelo edital. Nessa perspectiva, a ausência de demonstração clara e inequívoca de determinado requisito mínimo, no momento próprio da Prova de Conceito, não pode ser suprida posteriormente, sob pena de violação ao instrumento convocatório e de afronta ao princípio da isonomia.

Da análise dos autos, verifica-se que a aprovação inicial da Prova de Conceito da empresa recorrente ocorreu sem a observância estrita da metodologia prevista no edital, especialmente no que se refere à verificação sequencial e objetiva dos requisitos mínimos obrigatórios. Tal circunstância caracteriza vício objetivo no procedimento avaliativo, o que impõe à Administração o dever de revisão do ato, em observância ao princípio da autotutela administrativa.

Nesse ponto, cumpre ressaltar que a Administração Pública possui o poder-dever de anular ou revisar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Não se trata de faculdade discricionária, mas de dever jurídico de restaurar a legalidade do procedimento, especialmente quando a irregularidade é constatada antes da homologação do certame.

Registre-se, ainda, que a reavaliação da Prova de Conceito não se deu de forma arbitrária ou desprovida de motivação. Ao contrário, decorreu de provocação formal, foi apreciada por Comissão Técnica regularmente constituída e resultou em decisão

devidamente fundamentada, que apontou, de maneira objetiva, o não atendimento integral aos requisitos mínimos exigidos pelo edital.

A motivação apresentada encontra respaldo direto nas regras editalícias, afastando qualquer alegação de subjetividade, direcionamento ou violação ao julgamento objetivo, vejamos:

5.9.15. *As licitantes terão o prazo de **02 (dois) dias úteis** para pedir a reconsideração do resultado da avaliação da prova de conceito, a partir da sua divulgação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recurso.*

Não procede, igualmente, a alegação de ofensa à segurança jurídica. É entendimento pacífico que não há direito adquirido à manutenção de ato administrativo ilegal. A segurança jurídica, no âmbito das licitações, deve ser compreendida como a preservação da legalidade do procedimento e da igualdade de condições entre os licitantes, e não como instrumento para convalidar vícios que comprometam o resultado do certame. A correção tempestiva do ato viciado, longe de fragilizar a segurança jurídica, contribui para o fortalecimento da regularidade e da legitimidade do procedimento licitatório.

Sob o enfoque da isonomia, a decisão recorrida revela-se adequada e necessária para restabelecer a igualdade de tratamento entre os licitantes. A manutenção da aprovação de uma Prova de Conceito que não demonstrou, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios implicaria conferir tratamento favorecido à recorrente, em detrimento dos demais participantes submetidos às mesmas regras editalícias.

Por fim, a atuação da Comissão Técnica encontra amparo no princípio da eficiência administrativa, na medida em que busca assegurar que eventual contratação recaia sobre solução técnica efetivamente comprovada e compatível com as necessidades da Administração, mitigando riscos na fase de execução contratual e resguardando o interesse público. Não se vislumbra, portanto, qualquer ilegalidade ou excesso nos atos praticados, mas sim o exercício regular das competências administrativas, em estrita observância ao edital e à legislação vigente.

Portanto, restou demonstrado que o argumento recursal, tal como formulado não merece prosperar e o **não provimento do recurso administrativo interposto é a medida que se impõe.**

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, por ser tempestivo, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de desclassificação, com sustentáculo na fundamentação supra.

Cientifiquem-se os interessados.

Às providências.

É o parecer, **s.m.j.**

Itaporã-MS, 14 de janeiro de 2026.

DANYELLE BEZERRA
TERHORST:8372429
0144

Assinado de forma digital
por DANYELLE BEZERRA
TERHORST:83724290144
Dados: 2026.01.14
08:17:49 -04'00'

Danyelle B. Terhorst
OAB/MS 12.176-A

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 160/2025

Pregão Eletrônico nº 053/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para gerenciamento de manutenção e abastecimento de frota municipal, por meio de cartão ou tecnologia similar, com rede credenciada e sistema informatizado de controle, para atendimento às demandas do Município de Itaporã/MS.

RECORRENTE: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

RECORRIDA: S.H. INFORMÁTICA LTDA.

Assunto: Comunico-vos que referente ao processo realizado na modalidade: Pregão Eletrônico nº 053/2025, a empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA impetrou recurso administrativo e a empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA. apresentou contrarrazões, e após isso a Procuradoria do Município de Itaporã-MS emitiu Parecer Jurídico, opinando pelo conhecimento do recurso administrativo, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que revogou a aprovação da Prova de Conceito e desclassificou a empresa recorrente do certame.

Com isso, DECIDO manter a decisão tomada na sessão pública que declarou classificada e habilitada no referido certame a empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA.

Maiores esclarecimentos podem ser feitos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaporã-MS, cito à rua Duque de Caxias nº 250 – Centro – CEP: 79.890-000.

Itaporã/MS, 15 de janeiro de 2026.

LUCAS OLIVEIRA
ALVES:05403950
133

Assinado de forma digital
por LUCAS OLIVEIRA
ALVES:05403950133
Dados: 2026.01.15
07:13:54 -04'00'

LUCAS OLIVEIRA ALVES
Agente de Contratação

DECISÃO DE RECURSO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: Julgamento de Recursos

Processo Administrativo: nº 160/2025

Pregão Eletrônico: nº 053/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para gerenciamento de manutenção e abastecimento de frota municipal, por meio de cartão ou tecnologia similar, com rede credenciada e sistema informatizado de controle, para atendimento às demandas do Município de Itaporã-MS.

RECORRENTE: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

RECORRIDA: S.H. INFORMÁTICA LTDA.

Reporto-me ao recurso interposto pela empresa supra identificada contra a condução do certame licitatório inaugurado pela eficácia do Edital de Pregão Eletrônico n.º 053/2025.

A pretensão deduzida no recurso é a de reforma da decisão que revogou a aprovação da Prova de Conceito e culminou na desclassificação da empresa recorrente, proferida pela Comissão Técnica de Avaliação.

O Agente de Contratação, subsidiado por Parecer jurídico (que opinou pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento), decidiu julgar improcedente o recurso interposto, mantendo destarte a eficácia do processo administrativo em comento. Deste modo, considerando o que consta dos presentes autos, inclusive com relação às justificativas citadas, assim como, após análise jurídica, corroboro com o entendimento da equipe.

Remeta-se o presente instrumento ao Departamento de Licitação e Contratos desta municipalidade para que se efetivem as demais medidas necessárias.

Itaporã-MS, 20 de janeiro de 2026.



TIAGO TAVARES CARBONARO
Prefeito Municipal